



Fundado em 15.01.1964

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 - Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o nº 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A.000.14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 715.735 em 19/04/2024.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Certificado de Matrícula de Organização Social - SMA05 - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitário Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades - Matríz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitário Batuíra nº: 0598/2015.
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS

Como resultado da decisão da presente 85ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/04/2025, o estatuto do GRUPO ESPÍRITA BATUÍRA, passará a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO ESPÍRITA BATUÍRA CNPJ 61.989.000/0001-50

CAPÍTULO I - Da Denominação - Duração - Sede - Finalidades.

Artigo 1º - Sob a denominação de Grupo Espírita Batuíra, fica constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado de duração ilimitada com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Caiubi nº. 1306, fundada em 15 de janeiro de 1964, sem fins lucrativos, que não distribui, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, dividendos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 2º - Os objetivos do Grupo Espírita Batuíra são todos, sem exceção, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber: a) dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto - Religioso, Filosófico e Científico - de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural do Cristianismo; b) difundir a Doutrina Espírita por todos os meios, na sua missão de espiritualização da humanidade; c) praticar a caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance; d) organizar e manter, em suas unidades, bibliotecas de obras espíritas e espiritualistas; e) fundar obras de caráter beneficente, a todos assistindo, sempre de forma planejada, continuada e totalmente gratuita, sem distinção de classe, sexo, cor, raça, etnia, nacionalidade, religião, nem orientação política, sendo vedada qualquer participação da entidade em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, na medida em que a entidade é "apartidária" e "apolítica"; f) trabalhar, sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do Bem, do Belo, da Justiça, do Amor e da Verdade, através do estudo prático e difusão do Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita; g) Oferecer, de forma planejada, continuada e totalmente gratuita, atividades educacionais, tais como: (i) Creche; Educação Infantil para crianças em idade pré-escolar; (ii) Cursos de formação profissional; (iii) Curso para gestantes; (iv) Programa de atividades no contraturno escolar para crianças e adolescentes, com atividades que propiciem o desenvolvimento integral dos participantes por meio do lúdico, da brincadeira, da arte, da música e dos esportes, criando um espaço de interação social, expressão e reconhecimento de habilidades e potencialidades; h) oferecer, sempre de forma planejada, continuada e totalmente gratuita, serviços na área da saúde, tais como: (i) atendimento médico assistencial em especialidades ambulatoriais, atendimento odontológico assistencial e serviços de prótese dentária, com fornecimento gratuito de medicamentos por meio de Dispensário de Medicamentos; (ii) serviços de atenção oncológica para pessoas diagnosticadas com câncer, inclusive no modelo "Hospice" de cuidados paliativos. Neste caso, trata-se de uma unidade de internação destinada a receber pacientes em fase final da doença, sem possibilidade de intervenções que alterem seu curso, e que necessitam de cuidados multidisciplinares para o controle rigoroso de sintomas, sem a exigência de procedimentos hospitalares propedêuticos; (iii) serviços de assistência às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e outras neuro divergências, dentre outras coisas, por meio de intervenções terapêuticas multidisciplinares, ações culturais, esportivas e de apoio à família

e à escola; (iv) serviços de assistência a pessoas em situação de rua e exclusão social, especialmente aquelas submetidas a intervenções cirúrgicas que, após a alta hospitalar, necessitem de cuidados no período de recuperação pós-operatório e de reabilitação, incluindo assistência médica, assistência odontológica, assistência social, apoio psicológico, fisioterapia, arteterapia, musicoterapia, terapia ocupacional e outras que se fizerem necessárias para o cuidado integral ao paciente; i) oferecer serviços acessórios a seus frequentadores, ao público em geral e moradores do entorno de suas unidades, tais como, Livraria Espírita, Cafeteria/Lanchonete, Bazar Beneficente e Brechó de itens novos e usados recebidos em doação (roupas, calçados, objetos de uso pessoal, utensílios e aparelhos domésticos, brinquedos, aparelhos eletrônicos, de informática etc.), bem como promover Eventos, Festivas e outros encontros fraternos entre seus voluntários e familiares, com o objetivo de captar recursos cujos resultados revertem integralmente na consecução do objeto social da entidade, ajudando na manutenção ou no incremento de suas atividades de relevância pública e social, ou seja com finalidades de assistência social, educacionais, culturais ou de saúde; j) Incentivar, planejar, coordenar e realizar, por si ou mediante convênio, termo de parceria, acordo ou contrato, com órgãos da Administração Pública, empresas públicas e privadas, fundações públicas e privadas e outras organizações não governamentais, nacionais e internacionais, atividades de caráter educacional, esportivo, cultural, social, de saúde e bem-estar; k) Organizar atividades de relevância pública e social, tais como palestras, treinamentos, cursos, *workshops*, conferências, seminários e eventos, visando promover o aprendizado, o desenvolvimento profissional e o avanço na área educacional e de ensino, bem como integrar atividades de ensino com as áreas social, desportiva e cultural; l) Promover, incentivar e desenvolver atividades esportivas e paradesportivas de todos os tipos, como meio de inclusão social, saúde e bem-estar, dentre outras coisas, organizando eventos, oficinas e demais ações que estimulem a prática por crianças, jovens, adultos e idosos, sempre de forma planejada, continuada e totalmente gratuita; m) Promover, incentivar, desenvolver e difundir atividades culturais, como teatro, coral, dança, vídeo, música e afins. § Primeiro: Para o atendimento do disposto no *caput* do presente artigo, o Grupo Espírita Batuíra mantém sua unidade sede, Unidade Doutrinária Spartaco Ghilardi (CNPJ 61.989.000/0001-50), à Rua Caiubi, nº 1306 e complemento nº 1314, Perdizes, São Paulo/SP, onde funciona a Livraria Espírita da entidade, além de mais 3 filiais, a saber: a Unidade Assistencial Dona Aninha [CNPJ 61.989.000/0005-84], em Vila Brasilândia, à Rua Jorge Pires Ramalho, nº 34, jardim Icarai, São Paulo/SP; a Casa de Cuidados Lar Transitório Batuíra (CNPI 61.989.000/0004-01), na Bela Vista, à Rua Maria José, nº 311 complemento nº 313, Bela Vista, São Paulo/ SP e a Unidade Espaço Apinajés (CNPJ 61.989.000/0003-12), à Rua Apinajés, nº 591 (Bazar Beneficente) e complemento nº 585 (Brechó e Cafeteria/Lanchonete), Perdizes, São Paulo/SP. Para o disposto na letra "g", o Grupo Espírita Batuíra mantém uma unidade exclusivamente de cunho educacional, voltada para a atividade de Educação infantil-Pré-escola, ou seja, sua filial Unidade CEI-Centro de Educação Infantil Batuíra (CNPJ 61.989.000/0002-31) em Vila Brasilândia, à Rua Jorge Pires Ramalho, ne 70, Jardim Icarai, São Paulo/SP. § Segundo: Para obter recursos com o objetivo de manter as atividades fins, o Grupo Espírita Batuíra poderá ainda, excepcionalmente, desenvolver outras atividades meios, tais como, exploração de serviços de estacionamento e "valet", bem como o aluguel de imóveis próprios.

Artigo 3º. - Suas finalidades serão praticadas sem qualquer objetivo de lucro em favor de seus associados ou dirigentes, sem remunerá-los ou prestar-lhes benefícios em razão do cargo que exerçam.

Artigo 4º - Para cumprir suas finalidades o Grupo Espírita Batuíra terá tantos Departamentos quantos forem necessários, criados por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - A totalidade da renda ou receita, oriunda de quaisquer fontes, será aplicada integralmente na constituição e conservação do próprio patrimônio e em obras de caráter beneficente de relevância pública e social no território nacional.

Artigo 6º - Como complemento da letra "f" do artigo 2º propugnará pelo conagraçamento da família espírita, prestigiando e aderindo ao movimento de Unificação realizada pela União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo "USE", no âmbito estadual.

CAPÍTULO II - Dos associados - Sua admissão, seus direitos e deveres.

Artigo 7º - Poderão fazer parte do quadro associativo quaisquer pessoas, sem distinção de raça, cor, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso desde que: I - Estejam no gozo de seus direitos civis; II - Sejam maiores de dezoito anos; III- Sendo menores, tenham autorização dos pais, tutores ou autoridades competentes; IV- Tenham propósito de estudar e se aperfeiçoar nos seus conhecimentos sobre a Doutrina Espírita; V- Respeitem, cumpram e façam cumprir os Estatutos, Regimento interno, e as Resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.

Artigo 8º - O quadro associativo do Grupo Espírita Batuíra será composto das seguintes categorias: a) Fundadores - os que assinaram a ata da fundação; b) Contribuintes - os que concorrerem com uma contribuição mensal que reverte integralmente para a consecução do objeto social da entidade, ajudando na manutenção ou no incremento de suas atividades de relevância pública e social; c) Efetivos - os que sendo contribuintes matriculados há mais de um ano e reconhecidamente espíritas, sejam assim classificados pela Diretoria Executiva; § 1º - O membro integrante da categoria de Contribuinte, reconhecidamente espírita, que depois de um ano, tenha demonstrado interesse e dedicação no desenvolvimento das atividades do Grupo Espírita Batuíra, por proposta de um diretor e aprovação da Diretoria Executiva, será transferido para a categoria de efetivo; § 2º - A admissão de associado contribuinte se fará pela Diretoria Executiva, mediante proposta escrita assinada por outro membro do quadro associativo; § 3º - A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o associado da contribuição mensal citada no item "b" anterior, descrito neste Artigo 8º; § 4º - Poderá ser excluído pela Diretoria Executiva, ad - referendum da Assembleia Geral, qualquer associado que, eventualmente, venha revelar mau comportamento ou praticar atos contrários à finalidade da Instituição; § 5º - Da exclusão: para o associado excluído por justa causa caberá recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente que se reunir; § 6º - Da demissão (ato de vontade própria): o associado deverá comunicar por escrito a sua decisão à Diretoria Executiva.

Artigo 9º - São deveres dos associados: a) Estudar a Doutrina Espírita e envidar os esforços para pôr em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida; b) desempenhar com Amor e Probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados; c) tudo fazer, ao seu alcance, visando ao progresso espiritual, material e social da entidade; d) pagar, pontualmente, as contribuições mensais livremente aceitas; e) colaborar nas campanhas e nas obras assistenciais, de caráter coletivo, de que participe a entidade; f) comparecer às reuniões e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a Associação venha a planejar ou executar; g) comparecer às Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias; h) não recusar, salvo motivos relevantes, os encargos, funções, cargos ou comissões que lhe forem atribuídos; i) participar à Diretoria Executiva a mudança de domicílio ou residência; j) Acatar as decisões dos órgãos dirigentes, respeitar e fazer respeitar estes Estatutos.

Artigo 10º - São direitos dos associados: a) Receber ajuda moral e espiritual, quanto possível, dentro das normas doutrinárias e sociais; b) assistir às sessões públicas de estudo e prática do Espiritismo; c) apresentar sugestões à Diretoria Executiva que visem ao aperfeiçoamento dos seus trabalhos; d) propor a admissão de associados contribuintes; e) votar. Se fundador ou efetivo, ser votado para a administração da Associação, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários; f) recorrer para as Assembleias Gerais nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem ao bem da entidade.

CAPÍTULO III - Da Administração da Associação.

Artigo 11º - O Grupo Espírita Batuíra será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão de execução, composto de 12 (doze) membros, eleitos por três anos, a saber: Presidente, 1º e 2º vice - Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º, 2º e 3º Tesoureiros, Diretor Jurídico, Diretor de Assistência à Saúde, Diretor da Unidade CEI Batuíra e Diretor de Comunicação e Relações Públicas. § 1º - É expressamente vedado o acúmulo de cargo de membro da Diretoria Executiva com o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; § 2º - À Diretoria Executiva, além das atribuições definidas nestes Estatutos e no Regulamento Geral, compete cumprir as deliberações do Conselho de Administração; § 3º - É permitida a reeleição da Diretoria Executiva, no todo ou em parte.

Artigo 12º - À Diretoria Executiva, coletivamente, compete: a) Administrar o Grupo Espírita Batuíra, supervisionando todas as suas atividades; b) estabelecer um ambiente de trabalho por equipe dos diretores entre si e destes com os associados; c) resolver os casos omissos dos Estatutos, desde que não contrariem as presentes normas; d) redigir o Regimento Interno do Grupo e aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos; e) criar Departamentos ou Comissões fixando-lhes atribuições especiais e nomeando seus diretores. Os membros da Diretoria Executiva poderão exercer cargo de Diretor de Departamento, sem prejuízo do respectivo mandato; f) contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias à realização dos objetivos sociais; g) zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material do Grupo, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos, Regimento Interno e as resoluções da Assembleia Geral; h) decidir sobre as propostas de admissão de associados das categorias efetivo e contribuinte; i) relevar dívidas de associados; j) ampliar ou reformar prédios do seu patrimônio; k) receber doações ou legados sob condições ou ônus ou livre de condições ou ônus; l) comprar e vender móveis, aparelhos e utensílios necessários ao funcionamento da entidade; m) manter uma escrituração contábil sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, levantando o balanço anual; n) licenciar membro da Diretoria Executiva e diretores de departamentos; o) manter uma linha de equilíbrio doutrinário segundo os preceitos Kardecistas nas atividades do grupo, sob sua orientação e responsabilidade; p) pronunciar-se sobre atos e fatos que sejam submetidos à sua consideração, tanto por alguns dos seus diretores, como pelos associados; q) organizar a representação da Associação junto ao órgão competente da "USE" - União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

Artigo 13º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete: a) representar a Associação em Juízo e fora dele; b) cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; c) o dever de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando convocado a participar, sem direito a voto; d) superintender todas as atividades, serviços e realizações da Associação, não podendo, contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma o onerar sem autorização expressa do Conselho de Administração; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; f) assinar, em conjunto com



Handwritten signatures and initials:
A blue signature on the right side of the page.
Handwritten initials "CBS" in blue ink.
Handwritten initials "L" in blue ink.

outro diretor ou conselheiro, a correspondência; g) assinar com o 1º ou 2º Tesoureiro documentos financeiros, contábeis e bancários; h) estabelecer, em nome da Associação, relações sociais com terceiros; i) autorizar despesas; j) presidir solenidades sociais; k) dirigir a Associação, resolvendo os casos urgentes ou tomando as deliberações necessárias à vida social que não sejam da competência coletiva da Diretoria Executiva; l) elaborar relatório anual e de fim de mandato para aprovação pela Assembleia Geral. § Único :no caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, por falecimento, abandono ou perda de cargo ou mandato, o Presidente será substituído de imediato pelo 1º Vice-Presidente.

Artigo 14º - Ao 1º Vice-Presidente compete: a) preencher o cargo de Presidente, no caso de vacância por falecimento, abandono ou perda de cargo ou mandato; b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos transitórios; c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições; d) assinar com o presidente a correspondência que lhe for por ele designada.

Artigo 15º - Ao 2º Vice-Presidente compete: a) substituir o 1º Vice- Presidente em suas faltas e impedimentos; b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições; c) assinar com o presidente a correspondência que lhe for por ele designada.

Artigo 16º - Ao 1º Secretário compete: a) superintender todo o expediente e redigir a correspondência da Secretaria; b) organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria; c) assinar com o presidente a correspondência que lhe for por ele designada; d) redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, se outro não for o designado pela Assembleia; e) velar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; f) delegar ao 2º Secretário parte das suas atribuições.

Artigo 17º - Ao 2º Secretário compete: a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos; b) manter em boa ordem o arquivo da Secretaria; c) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições; d) prestar auxílio nos serviços administrativos que lhe forem atribuídos pelo 1º Secretário; e) manter-se em constante contato com os diferentes órgãos dos poderes públicos municipal, estadual e federal de forma a receber, analisar e avaliar o possível impacto que novas legislações possam vir a ter sobre as atividades e finalidades do Grupo Espírita Batuíra, levando-as ao conhecimento tanto do 1º Secretário como do Presidente; f) comparecer às diversas repartições públicas a fim de fazer entrega de documentos e relatórios necessários à obtenção da atualização dos registros de titulação, certificados ou homologações que atestem e/ou garantam a continuidade da condição de entidade beneficente de assistência social do Grupo Espírita Batuíra.

Artigo 18º - Ao 1º Tesoureiro compete: a) Arrecadar a receita e guardar sob sua responsabilidade, os valores em moeda corrente ou em títulos até o limite fixado pela Diretoria Executiva; b) depositar em estabelecimentos bancários ou congêneres, importância superior a que puder ficar em seu poder, a critério da Diretoria Executiva; c) assinar com o Presidente ou 2º Tesoureiro documentos financeiros, contábeis e bancários; d) fazer os pagamentos das despesas sociais devidamente autorizados, exigindo os competentes comprovantes fiscais; e) manter em ordem os livros, registros, papéis e documentos da Tesouraria definindo normas de prestação das contas sociais a serem observadas pela entidade, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; f) apresentar à Diretoria Executiva planilhas de fluxo de caixa mensal e demonstrativo de superávit ou déficit, balancete mensal de receita e despesas e Balanço Geral de ativo e passivo e Demonstrativo de

Resultado ao fim de cada exercício, este último destinado à aprovação da Assembleia Geral; g) prestar à Diretoria Executiva todas as informações de ordem financeira ou contábil que lhe forem solicitadas; h) firmar recibo de todas as quantias que receber; i) delegar ao 2º e ao 3º Tesoureiros, parte de suas atribuições sob sua responsabilidade j) escriturar em dia o livro "Caixa", tendo sob sua guarda os respectivos saldos, obedecidas as letras "a" e "b" deste artigo; k) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 19º - Ao 2º Tesoureiro compete: a) auxiliar aos 1º Tesoureiro nos trabalhos que lhe forem solicitados; b) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; c) assinar com o Presidente ou 1º Tesoureiro documentos financeiros, contábeis e bancários; d) controlar a emissão e a cobrança das mensalidades dos associados, mantendo atualizado o registro geral dos membros do quadro associativo; e) elaborar resumos de distribuição das despesas sociais de cada mês, por Unidade e por foco de atuação, de forma a comprovar a prescrição exigida pelo COMAS para entidades beneficentes de assistência social, conforme critério de enquadramento definido no § 2º do item VII do Artigo 11 da Resolução nº 528/2011 do COMAS, datada de 03 de março de 2011; f) elaborar resumos de desmembramento de salários e encargos sociais por Unidade, ajudando o 1º Tesoureiro na distribuição e na análise das despesas com Recursos Humanos; g) auxiliar o 1º Tesoureiro na organização dos documentos necessários às Unidades que precisam fazer prestações de contas de convênios mantidos com a entidade.

Artigo 20º - Ao 3º Tesoureiro compete: a) substituir o 2º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b) Auxiliar os 1º e 2º Tesoureiro no desempenho de suas funções; c) prestar auxílio nos serviços administrativos que lhe forem atribuídos pelos 1º e 2º Tesoureiros; d) manter em boa ordem os arquivos da Tesouraria.

Artigo 21º - Ao Diretor Jurídico compete: a) auxiliar a Diretoria Executiva nos trabalhos que lhe forem solicitados; b) orientar à Diretoria Executiva no tocante a todas as necessidades pertinentes à área jurídica que possam envolver as Unidades do Grupo Espírita Batuíra.

Artigo 22º - Ao Diretor de Assistência à Saúde compete: a) auxiliar a Diretoria Executiva nos trabalhos que lhe forem solicitados; b) supervisionar as atividades voltadas à Saúde que são desenvolvidas nas Unidades, definindo sua organização, planejamento, definição de metas e avaliação de resultados; c) organizar os documentos necessários e responsabilizar-se pelas prestações de contas mensais exigidos pelo poder público referente aos convênios de parceria mantidos com a entidade.

Artigo 23º - Ao Diretor da Unidade CEI Batuíra compete: a) auxiliar a Diretoria Executiva nos trabalhos que lhe forem solicitados; b) supervisionar as atividades realizadas pela Unidade CEI Batuíra definindo sua organização, planejamento, definição de metas e avaliação de resultados; c) organizar os documentos necessários e responsabilizar-se pelas prestações de contas mensais exigidos pelo poder público referente aos convênios de parceria mantidos com a entidade.

Artigo 24º - Ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas compete: a) auxiliar a Diretoria Executiva nos trabalhos que lhe forem solicitados; b) responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo das informações oficiais sobre a entidade e que são dirigidas aos seus públicos interno e externo; c) canalizar para as áreas de direito as consultas, solicitações, questionamentos, pedidos, etc., enviados pelos

públicos internos e externos da entidade; d) manter na Internet site, Instagram ou qualquer outro tipo de mídia virtual da entidade, disponibilizando com a maior transparência possível os dados da entidade relativos à sua constituição, histórico e atas de fundação, estatuto, organização das atividades realizadas, programações de eventos etc.; e) ajudar o 1º Tesoureiro, no encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão, do Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

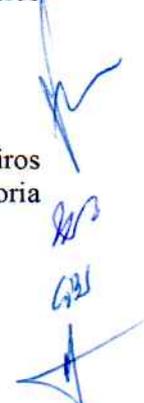
CAPÍTULO IV - Do Conselho de Administração.

Artigo 25º - O Conselho de Administração, órgão deliberativo, constituído de no máximo 10 (dez) Conselheiros, eleitos por 3 (três) anos dentre os associados fundadores e efetivos, de notória dedicação ao Espiritismo, e que antes, tenham preferivelmente participado de no mínimo 2 (duas) gestões da Diretoria Executiva do Grupo Espírita Batuíra, como membros da Diretoria Executiva ou em cargos de confiança. § 1º - Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos pelo Presidente, eleito dentre seus Conselheiros. § 2º - É permitida a reeleição dos Conselheiros no todo ou em parte.

Artigo 26º - Ao Conselho de Administração compete: a) convocar e instalar as reuniões das Assembleias Gerais, na forma Estatutária; b) elaborar seu regimento interno; c) elaborar os Estatutos da Associação, submetendo-os à Assembleia Geral, bem como sugerir suas alterações quando necessário; d) orientar a Diretoria Executiva na elaboração do programa de atividades da Associação para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos; e) aprovar o programa anual de investimentos; f) aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas; g) aprovar o regulamento geral da Associação; h) aprovar o lançamento de quaisquer campanhas; i) aprovar a aquisição e/ou alienação de bens imóveis; j) deliberar sobre atos e/ou propostas da Diretoria Executiva submetidos ao seu exame. § 1º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus Conselheiros; § 2º - Fica dispensada a convocação quando a reunião for iniciativa de todos os Conselheiros em exercício; § 3º - Os trabalhos e expedientes, ordinários ou extraordinários, realizados pelo Conselho de Administração, devem ser secretariados por um secretário, designado pelo Presidente, escolhido dentre um dos Conselheiros presentes; § 4º - A convocação, a realização e a deliberação das Reuniões do Conselho de Administração, bem como a apresentação de documentos e a lavratura da respectiva Ata, de acordo com a conveniência, poderão ser realizadas por meio eletrônico, híbridos ou virtuais, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. § 5º - A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou, cinco alternadas, por cada mandato, importarão na perda do cargo de Conselheiro; § 6º - O Conselho de Administração, normalmente, deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus Conselheiros; § 7º - O Conselho de Administração deliberará, por maioria qualificada, presente a maioria absoluta de seus Conselheiros, sempre, que os trabalhos versem sobre aprovação de alteração dos Estatutos e, sobre propostas de aquisição, alienação, gravame e/ou oneração sobre qualquer forma, de veículos automotores e bens imóveis.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador permanente, será constituído de 3 (três) conselheiros efetivos e de 3 (três) suplentes, com mandato de 3(três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria



Executiva e do Conselho de Administração, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, escolhidos dentre os associados efetivos do Grupo Espírita Batuíra, de notória dedicação ao Espiritismo e reputação ilibada. § 1º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos pelo Presidente, eleito dentre seus Conselheiros. § 2º - É permitida a reeleição dos Conselheiros no todo ou em parte.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições previstas em Lei: a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria Executiva, bem como dos seus respectivos integrantes, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) fiscalizar a liberação, movimentação e aplicação financeira dos recursos obtidos em parceria ou qualquer tipo de relação com a administração pública, bem como analisar a prestação de contas, sempre que for exigida; c) fiscalizar a gestão econômico-financeira do Grupo Espírita Batuíra; d) denunciar ao Conselho de Administração, por qualquer de seus membros, os erros ou fraudes que descobrirem, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, à Assembleia Geral, bem como sugerir providências úteis para a solução do problema; e) examinar mensalmente o balancete, os livros de escrituração da entidade, bem como as demais demonstrações contábeis elaboradas e opinar sobre elas; f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social, bem como submeter as contas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, ou, se for o caso, impugná-las; g) examinar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração, os quais deverão prestar todas as informações eventualmente solicitadas; h) emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis; i) auxiliar e sugerir a contratação, bem como acompanhar e supervisionar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes; j) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; k) participar das Reuniões de Diretoria Executiva e de Conselho de Administração, ao menos, nas que versarem sobre os assuntos previstos nas alíneas “f” e “g” supramencionadas; § 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus Conselheiros, sempre que julgar conveniente; § 2º - Fica dispensada a convocação quando a reunião for iniciativa de todos os Conselheiros em exercício; § 3º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sempre que houver relevante motivação; § 4º - Os trabalhos e expedientes, ordinários ou extraordinários, realizados pelo Conselho Fiscal, devem ser secretariados por um secretário, designado pelo Presidente, escolhido dentre um dos Conselheiros presentes; § 5º - A convocação, a realização e a deliberação das Reuniões do Conselho Fiscal, bem como a apresentação de documentos e a lavratura da respectiva Ata, de acordo com a conveniência, poderão ser realizadas por meio eletrônico, híbridos ou virtuais, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. § 6º - A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, por cada mandato, importará na perda do mandato de Conselheiro; § 7º - O Conselho Fiscal, normalmente, deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus Conselheiros; § 8º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até o final do mandato de 3(três)anos; § 8º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término; § 9º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO V - Das eleições - Do mandato - Das reuniões.

Artigo 29 - Nas eleições de Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, feitas pela Assembleia Geral, somente os associados fundadores e efetivos poderão ser votados. § 1º - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos; § 2º - Se houver empate na votação considerar-se-á eleito o associado mais antigo ou mais idoso, quando houver igualdade de antiguidade, será perante a Assembleia Geral. § 3º - A posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será perante a Assembleia Geral.

Artigo 30º - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos, total ou parcialmente. Parágrafo Único - Todo mandato dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se conta da data da eleição.

Artigo 31º - Se a Diretoria Executiva ou membro da Diretoria, ou o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou o Conselheiro, se afastarem da orientação Kardecista, na teoria ou na prática, deverá em todos os casos, haver substituição do mesmo; Parágrafo Único - No caso de Diretor, da Diretoria Executiva, dos Conselheiros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a substituição se fará pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 32º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão mensais e as extraordinárias, quando se fizerem necessárias. § 1º Nos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou seja, trimestralmente, o Conselho de Administração estará presente às reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, sem direito a voto; § 2º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado aceito pela Diretoria Executiva, perderá o mandato.

Artigo 33º - O exercício do mandato de todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será exercido sem remuneração de qualquer espécie. Parágrafo Único: É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 34º - Para efeito de número de votação é proibida a representação por procuração nas reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.

Artigo 35º - As vagas de Diretores que se verificarem, com exceção a do Presidente (vide Parágrafo Único do Artigo 13º), serão preenchidas com nomes em consenso entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, em até 30 dias da vacância no cargo, efetivados através de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 36º - As decisões ou resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 37º - É permitida a crítica construtiva cristã e fraterna à orientação da Diretoria Executiva ou à atitude de qualquer diretor.

CAPÍTULO VII - Das Assembleias Gerais.

Artigo 38º - A Assembleia Geral dos associados é o poder soberano do Grupo Espírita Baturá. § 1º As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias; § 2º A Assembleia Geral Ordinária é a que se reúne, anualmente, de preferência no mês seguinte ao término do ano administrativo, que coincide com o ano civil, para conhecimento e aprovação de relatório e das contas de Diretoria Executiva e na época devida, de três em três anos, para eleger e empossar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. § 3º - É competência privativa da Assembleia Geral: I - a destituição de associados e administradores, conforme os casos previstos no Artigo 8º (oitavo), § 5º (quinto), e no Parágrafo Único do Artigo 31º (trigésimo primeiro); II - alterar o estatuto social. § 4º - A convocação, a realização e a deliberação das Assembleias Gerais, bem como a apresentação de documentos e a lavratura da respectiva Ata, de acordo com a conveniência, poderão ser realizadas por meio eletrônico, híbridos ou virtuais, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.

Artigo 39º - A Assembleia Geral Extraordinária é a que se reúne, em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, ou recusando-se, realizar-se-á a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, que estejam em dia com as obrigações sociais para tratar de assuntos de interesse da entidade.

Artigo 40º - A votação nas Assembleias Gerais será por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia.

Artigo 41º - Todas as Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, designando-se dia, local e hora da reunião, convocação esta feita por circular aos associados em que conste a respectiva ordem do dia.

Artigo 42º - As Assembleias Gerais funcionarão legalmente em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois da que foi marcada para a primeira.

Artigo 43 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou ausência, pelo Conselheiro em exercício, mais idoso, assessorado por um Secretário. Parágrafo Único: Após a instalação, a Assembleia elegerá sua mesa- diretora composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 44º - As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocados

CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio e Rendas.

Artigo 45º - O patrimônio do Grupo Espírita Baturá será constituído: I - Pelos bens móveis e imóveis que possui e os que vierem a adquirir por compra, doação ou legado; II - Pelos bens imóveis que receber em usufruto ou fideicomisso.

Artigo 46º - Constituem renda social: a) o produto das contribuições mensais dos associados; b) o produto de donativos de associados, frequentadores e público em geral; c) subvenções concedidas ou

convênios/termos de colaboração /parceria firmados pelos Poderes Públicos, por instituições particulares e auxílios provenientes de qualquer origem; d) rendas de outras fontes, tais como, Livraria Espírita, Cafeteria/Lanchonete, Bazar Beneficente e Brechó, Eventos, Festivas e outros encontros fraternos entre seus volutuários e familiares (vide letra "i" do Artigo 2º), bem como desenvolvimento de outras atividades meios, tais como, exploração de serviços de estacionamento e "valet", além do aluguel de imóveis próprios (vide § Segundo do Artigo 2º).

Artigo 47º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome do Grupo.

Artigo 48º - Os bens patrimoniais que o Grupo possua ou venha possuir só poderão ser gravados com hipoteca anticrese ou alienados por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 49º - Em caso de dissolução social, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, beneficente, de orientação espírita, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Grupo Espírita Batuíra (GEB), bem como: (i) registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou certificação que venha a substituí-la; (ii) seja entidade beneficente certificada ou entidade pública, na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ou de legislação que venha a substituí-la; (ii) preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou legislação que venha a substituí-la. Parágrafo Único: A dissolução Social só se dará por deliberação da Diretoria Executiva seguida de Assembleia Geral Extraordinária, ambas especialmente convocadas para este fim.

CAPÍTULO IX – Das Prestações de Contas.

Artigo 50º - A Prestação de Contas que o Grupo Espírita Batuíra (GEB) está submetido deve observar, no mínimo: I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; IV. o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e demais normas aplicáveis, quando tratar de recebimento de eventuais recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO X - Disposições transitórias.

Artigo 51º - As matérias que forem objeto de alteração no Estatuto Social, ou que tiverem a modificação rejeitada, devem aguardar 1 (um) ano para que possam ser reapreciadas, salvo se autorizada a rediscussão por unanimidade da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, reunida especificamente para tal finalidade, ouvido o Conselho Fiscal. § único – É vedada qualquer reforma, a natureza espírita do Grupo, sua orientação Kardecista e a destinação do patrimônio social.

Artigo 52º - O presente ESTATUTO foi votado e aprovado em Assembleia Geral realizada em 21 de março de 1964, nesta Capital no Estado de São Paulo, subscrito pela Diretoria Executiva Eleita e empossada na mesma ocasião, entrou em vigor imediatamente e foi levado ao competente Registro Público, para que o Grupo adquirisse sua personalidade jurídica. § 1º - Por meio da Assembleia Geral



Fundado em 15.01.1964

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 - Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o nº 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 000 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 715.735 em 19/04/2024.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social - SIMADS - sob o nº 14.436, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Cadastro no Cadastro Estadual de Entidades - Matríz nº: 1101/2024, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastro no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS

Extraordinária realizada em 17 de março de 2015, foi aprovada a Primeira Alteração do Estatuto Social, a qual foi averbada no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo. § 2º - Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2024, foi aprovada a Segunda Alteração do Estatuto Social, a qual foi averbada no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo. § 3º - Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2025, foram aprovadas as presentes alterações, as quais serão objeto de registro no referido Cartório. Fica estatuído que qualquer omissão ou obscuridade nele notada, dizendo respeito ao seu funcionamento legal, deverá ser resolvida na forma que estiver prevista nas Leis Nacionais, reguladoras das pessoas Jurídicas.//.

12

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.